



II - José Humberto Chaves, matrícula SIAPE nº 1365288;
 III - Carolina Henriques Campos, matrícula SIAPE nº 1571907;
 IV - Claudia Maria Mello Rosa, matrícula SIAPE nº 2439187;
 V - Hugulino de Almeida Dias, matrícula SIAPE nº 068070;
 VI - Sérgio Luiz do Bomfim, matrícula SIAPE nº 1366106 (suplente).
 Art. 2º As decisões serão sempre tomadas com a presença de, no mínimo, três de seus membros.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, e considerando as exigências contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Nº 12-Art. 1º Designar para compor a Comissão Especial de Licitação do Serviço Florestal Brasileiro com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes na Concorrência nº 002/2012, que tem como objeto a concessão florestal de lote de unidades de manejo na Floresta Nacional Saracá-Taquera (lote-sul) na forma do edital acima mencionado, os seguintes servidores:

I - Luis Dionísio Paz Lapa, matrícula SIAPE nº 1269076, que a presidirá;
 II - José Humberto Chaves, matrícula SIAPE nº 1365288;
 III - Sérgio Luiz do Bomfim, matrícula SIAPE nº 1366106;
 IV - Claudia Maria Mello Rosa, matrícula SIAPE nº 2439187;
 V - Rubens Ramos de Mendonça, matrícula SIAPE nº 6857523;
 VI - Carolina Henriques Campos, matrícula SIAPE nº 1571907 (suplente).
 Art. 2º As decisões serão sempre tomadas com a presença de, no mínimo, três de seus membros.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/MEC/MP, DE 7
DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas competências delegadas pelas Portarias MP nº 57, de 14 de abril 2000, MEC nº 1.508, de 16 de junho de 2003, SEM/MP nº 134, de 4 de março de 2004 e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolvem redistribuir:

Servidora: ANDREA MARIA MOREIRA CHAVES - matrícula SIAPE nº 0050743

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais, Classe S, Padrão III

Código da vaga: 16961

Do: Ministério da Educação

Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para ter exercida na Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ.

Contrapartida:

Servidor: Cargo vaga

Cargo: Engenheiro, Classe S, Padrão III

Código da vaga: 0497335

Do: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Para: Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - S/PEC

Processo nº: 04967.021818/2011-60

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

VALTER CORREIA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991

e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.000797/2012-77, resolve:

Nº 245 - Conceder complementação de pensão devida a CELINA CORREIA FELIX, benefício INSS 152.721.997-3, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, FRANCISCO FELIX DE SOUZA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Assistente de Movimento de Trens, Nível 235, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios e retribuição de função que o instituidor vinha percebendo por decisão administrativa, a partir de 28.11.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.000804/2012-31, resolve:

Nº 246 - Conceder complementação de pensão devida a IRACY CARVALHO E SOUZA, benefício INSS 137.379.867-7, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Artífice de Manutenção, Nível 227, acrescido de 19% (dezenove por cento) de anuênios, a partir de 01.12.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.000802/2012-41, resolve:

Nº 247 - Conceder complementação de pensão devida a MARLENE ALVES DE ABREU HENRIQUES, benefício INSS 156.335.728-0, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, MURILO DE ABREU HENRIQUES, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Advogado, Nível 325, acrescido de 33% (trinta e três por cento) de anuênios, a partir de 02.12.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.000803/2012-96, resolve:

Nº 248 - Conceder complementação de pensão devida a MARIA LEONICE CARVALHO DE SOUZA, benefício INSS 150.103.311-2, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Assistente de Manutenção, Nível 233, acrescido de 31% (trinta e um por cento) de anuênios e retribuição de função que o instituidor vinha percebendo por decisão administrativa, a partir de 10.11.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.000607/2012-11, resolve:

Nº 249 - Conceder complementação de pensão devida a EDNA MARISA ROBERTO, benefício INSS 158.477.552-9, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, DAVID FRANCISCO GONÇALVES, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Agente de Estação, Nível 227, acrescido de 33% (trinta e três por cento) de anuênios, a partir de 11.11.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.000604/2012-88, resolve:

Nº 250 - Conceder complementação de pensão devida a PENHA NAZARETH DE ALMEIDA SILVA, benefício INSS 155.766.352-9, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, JOAQUIM VICENTE DA SILVA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Artífice de Manutenção, Nível 223, acrescido de 27% (vinte e sete por cento) de anuênios, a partir de 07.10.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.663, de 13 de janeiro de 2010, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.015292/2011-26, resolve:

Nº 251 - Conceder complementação de pensão devida a ZULMIRA DE ALMEIDA ARAUJO, benefício INSS 154.484.894-0, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Assistente de Manutenção, Nível 231, acrescido de 23% (vinte e três por cento) de anuênios, a partir de 03.04.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.000469/2012-71, resolve:

Nº 252 - Conceder complementação de pensão devida a VERÔNICA SANTIAGO DE OLIVEIRA, benefício INSS 158.179.745-9, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, MARIO LOURENÇO DAMASCENO, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Maquinista, Nível 226, acrescido de 28% (vinte e oito por cento) de anuênios, a partir de 28.09.2011, data do requerimento do INSS.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.017618/2011-50, resolve:

Nº 253 - Conceder complementação de pensão devida a JOSÉ VIEIRA DIAS FILHO, benefício INSS 147.494.021-5, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, JOSÉ VIEIRA DIAS, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A., no emprego de Maquinista, Nível 226, acrescido de 28% (vinte e oito por cento) de anuênios, a partir de 29.11.2011, data do requerimento.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

2.Consta como representante legal a Senhora MIRIAM LOURDES VIEIRA DIAS.